



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10350 , DE 22 DE JANEIRO DE 2003.

Dispõe sobre horário de expediente dos órgãos da
Administração Direta, Indireta e Autarquias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º O horário de expediente dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Autarquias, exceto àqueles que não possam sofrer solução de continuidade e que desempenhem serviços essenciais à população, passa a vigorar conforme segue:

I – de segunda a quinta-feira: das 8:00 as 12:30 horas e das 14:00 as 18:00 horas; e

II – sexta-feira: das 7:30 as 13:30 horas.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto deste artigo, os setores de arrecadação da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de janeiro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador